

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 386/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a taxa de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal, tendo em vista que, de acordo com a Justificativa, a Lei nº 9.440/2012 que criou o tal serviço não contemplou a instituição do mencionado tributo.

Verifica-se que as atividades desempenhadas pelo Serviço de Inspeção Municipal constituem exercício regular do poder de polícia administrativa (art. 78 Lei nº 5.172/66), dando ensejo à cobrança de taxa pela municipalidade.

Com efeito, dispõe o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) em seus arts. 77, *in verbis*:

*“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos **Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador **o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (g. n.).*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item ‘1’ da LOMS.

S/C., 06 de novembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro